



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:26:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: e6c839d8-389d-41f3-b1b1-1bc3e457b648

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, o Município de Tabocas do Brejo Velho, e o Profissional, o Senhor **ÍTALO PASSOS DE ALMEIDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 004/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, que deu origem ao presente contrato.

O MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.655.659/0001-28, tendo sua Prefeitura situada na Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Flávio da Silva Carvalho, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Tabocas do Brejo Velho, portador de CPF sob o N° 588.857.491-00 e RG nº 3442957-6547680 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Senhor **ÍTALO PASSOS DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n.º 051.501.475-32, Insc. OAB/BA sob o n.º 45437, residente e domiciliado no Município de Angical - Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, contando com a atuação em ações de exclusivo interesse da administração pública municipal, com abrangência nas áreas cível, com o devido acompanhamento até a superior instância, bem como orientação e elaboração de pareceres administrativos, incluindo Procedimentos Licitatórios, inclusive sobre a constitucionalidade e legalidade das ações da administração deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PRAZO:

2.1. O presente contrato terá como prazo de vigência o período compreendido entre 08 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os preços para a execução do objeto deste contrato, são os apresentados na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, no valor global de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**, sendo o pagamento realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:26:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e6e839d8-389d-41f3-b1b1-1bc3c457b648

sucessivas de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**;

3.2. O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, até o dia 10 de cada mês ou dia útil subsequente à prestação do serviço, com ressalva da 12ª parcela que deverá ser paga até o dia 30.12.2021, último dia do exercício financeiro;

3.3. Todas as parcelas deverão ser quitadas mediante depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO.

3.4. Os preços são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

3.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2021:

ORGÃO: 02.02.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV: 2.007	Desenvolvimento das Ações de Administração
ORGÃO: 02.01.001	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROJ/ATIV: 2.003	Gestão da Política de Ação da Procuradoria
ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FÍSICA.
FONTE: 0100	

CLÁUSULA QUARTA: TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:

4.1. O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES:

5.1. O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

5.2. O CONTRATADO é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;

5.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

6.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por preposto designado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Tabocas do Brejo Velho.

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor referido anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:26:49
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e6e839d8-389d-41f3-b1b1-1bc3c457b648

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93;

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos ins. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (Dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:

8.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

9.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

10.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO:

11.1. Fica determinado o Foro da Comarca de Serra Dourada - Estado da Bahia, para se dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução deste contrato, desde já abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:26:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: e6c839d8-389d-41f3-bfb1-1bc3e457b648

13.1. Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais normas de direito administrativo pertinentes.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 08 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

ITALO PASSOS DE ALMEIDA.

OAB/BA Nº 45437
CPF: 051.501.475-32
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 014278815-92

Nome:
CPF: 053509875-85

Portaria

Nº 080/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

PORTARIA Nº 0080, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Nomear, como representante da administração, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, e demais providências."

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, Senhor **FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS**, Matrícula 2417, inscrito no CPF sob o nº 053.509.875-85 e identidade nº 1591381673 SSP/BA, Para desempenhar, como REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO a função de FISCAL DE CONTRATOS, junto ao Departamento de Licitações e Contratos desta administração, com base no art. 6º da Lei 8.969/95.

Art. 2º Esta portaria retroagir seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tabocas do Brejo Velho, 10 de fevereiro de 2021.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br
Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 Tabocas do Brejo Velho - Bahia.



Nº 002/2021

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA
CONTRATADA: PRACHEDES CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 05.911.545/0001-73
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 005/2021, Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2021. Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, e Lei Federal Nº 14.039/2020.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria contábil, na Elaboração da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho; Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS visando atender as demandas deste Município de Tabocas do Brejo, estado da Bahia.
VALOR TOTAL: R\$: 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).
DATA: Ratificada e Homologada pelo Prefeito Municipal deste Município no dia **08/01/2021**. Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 12 de janeiro de 2021.
Luís Eduardo Oliveira dos Reis
Secretário Municipal de Administração

Contrato

Nº 002/2021

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO BAHIA
CONTRATADO: ÍTALO PASSOS DE ALMEIDA
CPF: 051.501.475-32
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 004/2021, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021. Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, e Lei Federal Nº 14.039/2020.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, contando com a atuação em ações de exclusivo interesse da administração pública municipal, com abrangência nas áreas cível, com o devido acompanhamento até a superior instância, bem como orientação e elaboração de pareceres administrativos, incluindo Procedimentos Licitatórios, inclusive sobre a constitucionalidade e legalidade das ações da administração deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.
VALOR TOTAL: R\$: 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).
VIGÊNCIA: De 08/01/2021 até 31/12/2021.
Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 12 de janeiro de 2021.
Luís Eduardo Oliveira dos Reis
Secretário Municipal de Administração

